

**Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do
Terrorismo**

1. Esta Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:
 - a) é elaborada por proposta da área de monitoramento da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, entidade definida como responsável pelo monitoramento sistêmico da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Sicoob;
 - b) é aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, do Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob e suas empresas ligadas, das cooperativas centrais e singulares do Sistema Sicoob, pelos respectivos órgãos de Administração (Conselho de Administração ou, na inexistência desse, Diretoria);
 - c) é revisada no mínimo anualmente como proposta da área de monitoramento da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Sicoob Confederação, em decorrência de fatos relevantes assim como através de sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob;
 - d) é aplicável às entidades do Sicoob que praticam atividades sujeitas à legislação relacionada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - e) é acompanhada pelo Comitê de Controles Internos e Risco Operacional, cuja constituição e funcionamento estão definidos em regulamento próprio, composto por integrantes do Sicoob Confederação, de cooperativas centrais e do Bancoob;
 - f) visa estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para as entidades do Sicoob.
2. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, as experiências da área gestora, as legislações e as normas aplicáveis vigentes.
3. O manual operacional derivado desta política e os recursos utilizados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são revisados, no mínimo, anualmente, por proposta da área responsável pelo monitoramento da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Sicoob Confederação e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob.
4. Os sistemas informatizados e os procedimentos internos utilizados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são avaliados anualmente pela auditoria interna do Sicoob Confederação.
5. São responsabilidades do Sicoob Confederação:
 - a) coordenar a discussão e propor, com fundamento na legislação e nas normas aplicáveis, política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e manual operacional dela derivado, bem como as revisões subsequentes;

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- b) supervisionar o cumprimento desta política pelas entidades do Sicoob;
- c) coordenar e orientar a implementação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em todo o Sicoob;
- d) coordenar as campanhas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) coordenar o programa de treinamento objetivando a capacitação dos profissionais do Sicoob envolvidos na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orientar sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis;
- f) manter sistema informatizado que permita o adequado monitoramento e registro de todas as operações das entidades que compõem o Sicoob;
- g) monitorar, registrar e identificar, segundo parâmetros específicos, as operações realizadas pelas entidades integrantes do Sicoob consideradas atípicas;
- h) realizar, no mínimo anualmente, testes de verificação, por meio da área de auditoria interna, da adequação dos cadastros dos associados/clientes, empregados e dirigentes das cooperativas centrais e do Bancoob;
- i) diagnosticar as necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para o Sicoob;
- j) auditar, nas cooperativas centrais, o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- k) manter os cadastros dos associados/clientes, dirigentes e empregados atualizados segundo as diretrizes constantes da *Política Institucional de Cadastro*.

6. São responsabilidades do Bancoob:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo regulamentados em manual operacional dela derivado;
- b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- c) participar, periodicamente, dos programas de treinamento coordenados pelo Sicoob Confederação;
- d) manter os cadastros atualizados segundo as diretrizes constantes da *Política Institucional de Cadastro*;
- e) garantir, na forma determinada nesta política e no manual operacional dela derivado, a implementação das ações de responsabilidade das áreas do Bancoob.

7. São responsabilidades das cooperativas centrais:

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo regulamentados em manual operacional dela derivado;
 - b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual dela derivado, apresentando ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
 - c) participar de treinamentos organizados pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio e das cooperativas singulares associadas;
 - d) manter os cadastros dos associados/clientes, dirigentes e empregados atualizados segundo as diretrizes constantes da *Política Institucional de Cadastro*;
 - e) supervisionar o cumprimento desta política e do manual operacional dela derivado pelas cooperativas singulares associadas, empreendendo as ações preventivas e corretivas, quando for o caso;
 - f) realizar, no mínimo anualmente, testes de verificação, por meio da área da auditoria interna, da adequação dos cadastros dos associados/clientes, empregados e dirigentes das cooperativas singulares associadas;
 - g) auditar, nas cooperativas singulares associadas, o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - h) diagnosticar e encaminhar ao Sicoob Confederação necessidades de aprimoramento do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
8. São responsabilidades das cooperativas singulares:
- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo regulamentados no manual operacional dela derivado;
 - b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional dela derivado, apresentando ao Sicoob Confederação, por intermédio da cooperativa central a que estiver associada, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
 - c) participar de treinamentos, organizados pela cooperativa central a que estiver associada e pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio;
 - d) manter os cadastros dos associados/clientes, dirigentes e empregados atualizados, segundo as diretrizes constantes da *Política Institucional de Cadastro*;
 - e) diagnosticar e encaminhar à respectiva cooperativa central necessidades de aprimoramento do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
9. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.

**Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do
Terrorismo**

10. Na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo também são observadas, por todos os componentes da estrutura organizacional das entidades do Sicoob, as diretrizes de comportamento fixadas no Código de Ética do Sicoob.
11. O monitoramento de operações é realizado de forma a detectar operações que apresentem:
 - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do associado/cliente;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.
12. O associado/cliente que tiver operação detectada no processo de monitoramento tem a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação.
13. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
14. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.
15. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
16. No desenvolvimento de todo novo produto/serviço para as entidades do Sicoob são analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.
17. São aplicadas medidas relacionadas às práticas de “Conheça seu associado/cliente” e “Conheça seu empregado/dirigente”, regulamentadas no manual operacional derivado desta política.
18. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os associados/clientes das entidades do Sicoob são classificados por tipo de risco.
19. Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do associado/cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o associado/cliente ou suas operações.
20. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e para orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
21. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.